



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 04/23 – “Dispõe sobre a publicação da agenda de compromissos públicos do Prefeito de São Sebastião/SP”

BASE LEGAL: Artº 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º, 2º e 4º do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Giovani dos Santos

Trata o presente parecer acerca do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Vereador Giovani dos Santos, vulgo: “Pixoxó” o qual “Dispõe sobre a publicação da agenda de compromissos públicos do Prefeito de São Sebastião/SP”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 014/2023 datado de 17/04/2023.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 20/04/2023 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS), ou seja, até a data de 20/05/2023. A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..

Quanto ao mérito, esta Procuradoria se manifestou anteriormente pela constitucionalidade deste projeto de lei, o qual foi vetado pelo Poder Executivo sob a argumentação de que houve afronta





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

aos princípios da reserva da administração e da separação dos poderes, invadindo, desta forma a competência do Poder Executivo em sua organização administrativa.

Observa-se no presente caso a existência de “conflitos” entre princípios constitucionais, a saber, o da publicidade dos atos da administração pública e o princípio de separação de poderes/reserva da administração. Neste diapasão, este subscritor acompanha em gênero, número e grau o parecer anteriormente exarado quanto ao mérito do P.L. 04/2023, ou seja, entende ser o mesmo constitucional.

Cumpre ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 30 de maio de 2023.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 35003600310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **30/05/2023 07:26**

Checksum: **838BFA04B1AE765A9E6B56770C7B09183D6A20845134344C70DB9F5A00D333C6**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 35003600310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.